



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 001/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
SÉTIMA REGIÃO E DISTRIFORT
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS & EQUIPAMENTOS
LTDA. EIRELI**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEYARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado, **DISTRIFORT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS & EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bárbara de Alencar, 312 - Centro, CEP 60140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.694/0001-60, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **JOSE NEMEM JEREISSATI NETTO** portador(a) do CPF nº 230.772.203-34 e RG nº 192.945-81 SSP-CE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **55/2018**, e no que consta do **Processo PROAD nº 498/2019 (Processo Principal PROAD Nº 6608/2018)**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Fornecimento parcelado de água mineral envasada em garrações de 20 (vinte) litros de politereftalato de etileno – PET.
- 1.2 Os garrações deverão ser envasados mediante processo totalmente automatizado e asséptico, com tampa impermeável e lacre de segurança.
- 1.3 O fornecimento dos vasilhames (garrações) será realizado mediante comodato.
- 1.4 A quantidade de garrações a serem fornecidos em regime de comodato é de até 180 (cento e oitenta) garrações para o Fórum Trabalhista de Maracanaú. O quantitativo

corresponde ao do **consumo mensal estimado** indicado no Anexo III - Termo de Referência - Fornecimento de Água Mineral – Estimativa de Consumo Mensal, Quantitativo de Garrações em comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste termo como se aqui estivessem integralmente transcritos:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2018 e anexos;
- b) a Proposta assinada pela CONTRATADA.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de contrato.

2.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência a contar da sua assinatura até **31/12/2019**.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1 O material deverá ser entregue, sem ônus para o CONTRATANTE, nos dias e locais relacionados no Anexo II do Termo de Referência, **em dia útil**, nas quantidades informadas pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega.

4.2 No **Prédio Anexo II** do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado na Rua Vicente Leite, 1281, Aldeota, nesta capital, às **segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras**, no horário compreendido entre **8h e 11horas**. A entrega será efetuada via romaneio de pedido tipograficamente numerado.

4.3. Nos **Prédios Antiga Sede e Anexo I do Fórum Autran Nunes**, sitos na Av. Duque de Caxias, 1150, Centro, e Edifício Dom Helder Câmara, na Av. Tristão Gonçalves, 912, nesta capital, às **segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras**, no horário compreendido entre **13h30min e 16 horas**. A entrega será efetuada no interior da copa de cada Vara ou Diretoria/Setor via romaneio de pedido tipograficamente numerado.

4.4. Nas Varas da Região Metropolitana e Interior do Estado do Ceará, situadas nos endereços constantes no Anexo II deste Termo, **em dia útil, quinzenalmente**, no horário compreendido entre **8h e 14horas**. A entrega será efetuada via romaneio de pedido tipograficamente numerado.

4.5. Quando a previsão de entrega ocorrer em dias em que não haja expediente no Órgão, o objeto deverá ser entregue no dia anterior;

4.6. A entrega deverá acontecer independente de qualquer contato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

5.1 O presente objeto será recebido:

5.1.1 **Provisoriamente**, imediatamente após a entrega via Pedido enumerado;

5.1.2 **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.2 O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, verificados posteriormente.

1551

Assinatura

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1 O presente contrato tem o valor total de R\$ 993,60 (novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 2			
Fornecimento parcelado de água mineral, envasada em GARRAFÕES DE POLITEREFTALATO DE ETILENO - PET, 20 litros com tampa impermeável e lacre de segurança, com entrega de vasilhames em regime de comodato.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Fórum Trabalhista de Maracanãú	180	5.52	993,60
TOTAL			993,60

6.4 Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supramencionado, pelo período de 01 (um) ano, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.

6.5 No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos com os equipamentos, eventuais materiais, transporte e alimentação e demais despesas com pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, na conta corrente fornecida pela empresa, em até **05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo**, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e com a Fazenda Estadual, bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita pelo CONTRATANTE através de consulta ao SICAF ou aos sítios que disponibilizam tal informação.

7.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da CONTRATADA onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.4 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na agência.

7.6 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados na forma do art. 36, §4º, da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100$ $I = 0,00016438$
 365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica 339030, constante da atividade 02122057142560023 e Nota de Empenho nº 2019NE000174.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, mediante portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.1.1. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos mediante portaria e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

9.2 Em quaisquer das hipóteses acima previstas, caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato comunicar à CONTRATADA a sua designação.

9.3 Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.5 A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.6 Ao fiscal do contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.8 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.9 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através dos telefones: 3388.9417/3388.9366 e 3308 5994/3308.5961.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

10/11

10.2. Iniciar o fornecimento do material em até 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento do Termo Contratual devidamente assinado ou instrumento equivalente;

10.3. Fornecer água classificada como **mineral natural**, na forma do Decreto-Lei nº. 7.841/45, em embalagem original devidamente lacrada, sem sinais de violação ou contaminação, com **rótulo padronizado** aprovado pelo **Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM**, o qual deve conter nome e local da fonte, natureza da água, nome do concessionário, data e número da concessão, constante físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNMP, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês do engarrafamento.

10.4. Substituir os produtos considerados fora das condições de consumo – que apresentem alterações na cor, sabor e aspectos, prazo de validade e especificações, bem como os garrafões que apresentarem deterioração durante o período de sua validade no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação feita pelo fiscal do contrato.

10.4.1. Apresentar o registro da fonte do produto ofertado, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

10.5. Apresentar também, no início do contrato e a cada período de quatro meses, ou quando solicitado pelo contratante, de **análise físico-química e microbiológica da água mineral**, emitida por laboratório credenciado pela **ANVISA**, às expensas da contratada.

10.5.1. Em sendo comprovado, através da análise em liça ou mediante informação de órgãos públicos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida, a contratada deverá substituir a marca da água mineral fornecida por outra de qualidade adequada ao consumo, conforme especificado.

10.6. Entregar o produto nas quantidades, forma, prazo e local estabelecidos no Anexo II do Termo de Referência.

10.6.1. Os endereços descritos no Anexo II podem ser alterados caso seja realizada transferência de alguma Unidade, mediante comunicação à empresa contratada.

10.7. Atender à demanda do Contratante durante o prazo de vigência desta contratação, mesmo que a quantidade de garrafões seja inferior ou superior à estimada, nos limites da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Entregar, mensalmente, as notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de fornecimento.

10.9 Entregar, em regime de comodato, a quantidade de garrafões estabelecida pela fiscalização, até o limite estabelecido no Anexo III do Termo de Referência, por ocasião do início da execução contratual.

10.10. Recolher, após o último mês do contrato, todos os vasilhames fornecidos em regime de comodato.

10.11. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros.

10.12. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Emitir a **Nota de Empenho**.

11.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

11.3 Eventualmente, o TRT poderá verificar “*in loco*” o processo de envasamento da água mineral, a fim de constatar o processo automatizado e asséptico no envase das embalagens.

11.4 Atestar as Notas fiscais para efeito de pagamento.

11.5 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que, convocada no prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital e no Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

12.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços sujeitará a empresa à multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do total a ser registrado.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o valor do material não entregue tempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

12.3.1. Se os atrasos de que tratam os itens supramencionados ultrapassarem o prazo de 15 (quinze) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

12.4. Além das sanções previstas nos itens supracitados, a contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato por culpa da contratada.

c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual estimado do Contrato, nas hipóteses de inexecução total.

d) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

NST

[Handwritten signature]

12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

12.6. As penalidades decorrentes desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7. A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.3 - A rescisão de que trata o item 13.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Qualquer modificação ou alteração no presente Contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização.

14.3 Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

17.2 Este Contrato administrativo regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no **Diário Oficial da União**.

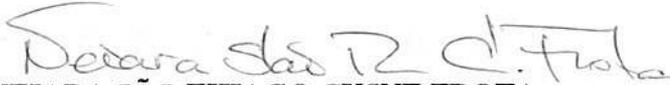
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - CE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7
OST
JK

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Fortaleza, 06 de FEVEREIRO de 2019.


NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL
CONTRATANTE


DISTRIFORT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS &
EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI,
JOSE NEMEN JEREISSATI NETTO
CONTRATADA

